



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Gabinete da Prefeita

Lei N°694/2021.

**Institui o Plano Plurianual –
PPA para o quadriênio 2022-
2025.**

DIANIERY DE SOUZA COELHO, Prefeita do Município de Caracará, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Caracará aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Caracará para o período de 2022 a 2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no parágrafo I do Art. 165 da Constituição Federal

Artigo 2º – O Planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas:

Artigo 3º – O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica

Período 06/12/21 à 13/12/21

Local: Mural da Prefeitura



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Artigo 4º- O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Artigo 5º – O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

§ 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, segregados as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS OÇAMENTOS DA UNIÃO

Artigo 6º – Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações ente ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 7º – O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

Artigo 8º – Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas na LDO para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento;

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III – dos mecanismos de monitoramento avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Artigo 10º – O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Para fins de atendimento aos dispostos no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Artigo 12º – A revisão do PPA será realizada.

I - a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) aos indicadores dos Programas;
- b) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos como iniciativas;
- c) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- d) às Iniciativas sem financiamento orçamentário;
- e) às Metas de caráter quantitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos individualizados como Iniciativas;

II – por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

§ 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas a Câmara Municipal.

§ 2º - O Projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar e não superposição com a programação já existente no PPA 2022-2025.

Artigo 13º – Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Caracaraí – RR, em 06 de dezembro de 2021.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal